

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2001

OBJETO Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica.

..... "UNICANA - Associação dos Fornecedores de Cana na Região de Bebedouro"

Apresentado em sessão do dia 12/11/2001

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Arquivado em conformidade com o §4º do Art. 62 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2059/2001
DATA: 08/11/2001 HORA: 13:41:39
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N° 112 /2001

Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei de autoria do **Vereador CELSO TEIXEIRA ROMERO** :

ARTIGO 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, a **'UNICANA- Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro.'**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2001.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM OBJETIVO DOTAR A UNICANA - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO, DE UTILIDADE MUNICIPAL, A FIM DE QUE POSSA A UNICANA ABRIR NOVOS E LARGOS CAMINHOS DENTRO DE SEU CAMPO DE ATUAÇÃO, ENRIQUECENDO MUITO MAIS A FAIXA DE ATENDIMENTO QUE VEM OFERECENDO AOS SEUS ASSOCIADOS, POIS MUITOS OUTROS RECURSOS PODERÃO SEREM BUSCADOS EM FONTES GOVERNAMENTAIS PARA SEREM APLICADOS EM NOSSA CIDADE, SENDO ~~ELA~~ POSSUIDORA DO TÍTULO QUE ESTE PROJETO TENCIONA OFECERER.-LHE. RAZÃO PORQUE CONTAMOS COM A APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA O PRESENTE PROJETO.

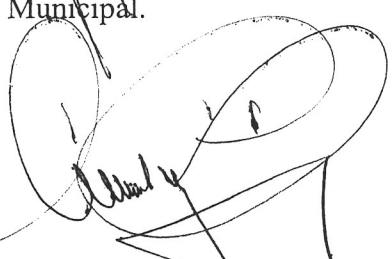

CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
Departamento de Arrecadação e Tributos

AUTORIZAÇÃO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, em virtude de despacho proferido aos 05 de dezembro de 2001, em requerimento protocolado sob nº 10949/2001, datado de 29/11/2001, em cumprimento às disposições legais, concede **AUTORIZAÇÃO**, por 60 (sessenta) dias à **ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO – UNICANA**, para dar prosseguimento fiscal da empresa, localizada à rua Lucas Evangelista nº 927, centro, nesta cidade, com o ramo de atividade de **Entidade de Classe**, condicionada à observação de **TODAS** as disposições legais aplicáveis, salientando que o **Alvará de Licença de Funcionamento** somente será expedido após a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, cumprimento das disposições constantes no Código da Vigilância Sanitária, apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e pagamento das taxas e emolumentos devidos. Bebedouro(SP), 05 de dezembro de 2001. Eu, Edi Aparecida dos Santos Paganelli (Edi Aparecida dos Santos Paganelli) Escrituraria, digitei e conferi. E eu, Murillo Reiff Junior (Murillo Reiff Junior) Diretor, subscrevi e assino por determinação do Prefeito Municipal.


MURILLO REIFF JUNIOR
Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos



DECLARAÇÃO PARA CONHECIMENTO PUBLICO QUE FAZ ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO – UNICANA, NA FORMA ABAIXO:-

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro – UNICANA, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Lucas Evangelista n.º 927, inscrita no CNPJ/MF sob/n.º 01.929.481/001-87, por seu presidente, **Jairo Aparecido Scatambulo**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do R.G. n.º 7.148.472, titular do CPF/MF n.º 029.787.968/55, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Valim n.º 887, declara pela presente e na melhor forma do direito a quem possa interessar que, de acordo com o Estatuto Social de constituição da entidade e demais dispositivos legais em vigor, a Associação acima, a qual represento, está desobrigada de “publicar o balanço financeiro”.

Como prova da verdade, mandei datilografar a presente a qual vai por mim assinada para todos os fins e efeitos de direito.

Bebedouro, 21 de novembro de 2001.

Jairo Aparecido Scatambulo
-Presidente-

Rua Lucas Evangelista, 927 – Centro – Bebedouro – SP – CEP 14700-000
Fone/Fax – 17 342 – 2301 E-mail unicana@mdbrasil.com.br



DECLARAÇÃO PARA CONHECIMENTO PUBLICO QUE FAZ ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO - UNICANA, NA FORMA ABAIXO:-

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro - UNICANA, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Lucas Evangelista n.º 927, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.929.481/001-87, por seu presidente, **Jairo Aparecido Scatambulo**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do R.G. n.º 7.148.472, titular do CPF/MF n.º 029.787.968/55, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Valim n.º 887, declara pela presente e na melhor forma do direito a quem possa interessar que, de acordo com o Estatuto Social de constituição da entidade e demais dispositivos legais em vigor, a Associação acima, a qual represento, está desobrigada de "publicar o balanço financeiro".

Como prova da verdade, mandei datilografar a presente a qual vai por mim assinada para todos os fins e efeitos de direito.

Bebedouro, 21 de novembro de 2001.

Jairo Aparecido Scatambulo
-Presidente-

A **UNICANA** foi fundada em 1997 após muitos esforços de um grupo de agricultores bebedourenses que perceberam a importância da criação de um órgão que representasse o setor sucroalcooleiro da cidade e região.

Foi assim que Jairo Scatambulo, Flávio Xavier Pimentel, Carlos Henrique Balardin e outros batalharam durante quase dois anos pela instalação da entidade e desde o início das atividades se propuzeram a nunca se omitirem quanto aos problemas referentes à categoria dos produtores de cana-de-açúcar.

Reconhecida em 1998 pela FEPLANA - Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, sua área de atuação abrange as cidades de Monte Azul Paulista, Severínia, Colina, Jaborandi, Pirangi, *Taiúva, Taiacú, Terra Roxa, Viradouro, Barretos e Bebedouro.*

No decorrer deste tempo, cerca de 500 fornecedores se associaram à UNICANA e hoje se utilizam dos seguintes serviços prestados pela entidade:

- Convênio UNICANA Santa Casa Saúde. um plano exemplar sem carências
- assistência médica e exames laboratorias para funcionários das propriedades rurais cadastradas na UNICANA



* assistência técnica por agrônomos e técnicos agrícolas

- fiscalização do ATR junto às usinas por fiscais
- assistência odontológica para funcionários e dependentes até 14 anos
- serviços de agrimensura para mapeamento de áreas,
- atendimento por dentistas cadastrados, nas cidades de Colina, Terra Roxa, Jaborandi, Viradouro, Monte Azul Paulista, Barretos e Bebedouro, atendendo por uma tabela única,
- assistência jurídica relativa ao setor sucroalcooleiro,
- análises de solo, coleta e análise da terra,
- apresentação e acompanhamento de reivindicações ao governo federal e estadual,
- posto de venda de calcário
- Auto Posto UNICOOP, abastecimento de combustível e loja de conveniência.
- Palestras técnicas são oferecidas com regularidade para auxiliar aos fornecedores a resolução de problemas na cultura da cana



- UNICANA na INTERNET, visando facilitar aos agricultores os benefícios da tecnologia da informação. Com este serviço em implantação o fornecedor poderá visualizar toda a sua "performance" como plantador de cana-de-açúcar.

Neste momento em que, a cultura da cana-de-açúcar tornou-se uma fonte de divisas para a região, a atuação da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro registrada acima, é comprovadamente, um apoio valioso e eficaz aos agricultores que diante da perda de perspectivas na citricultura migraram sem conhecimento das técnicas exigidas para o setor sucroalcooleiro. A UNICANA veio em auxílio a este fornecedor preenchendo este espaço de falta de informação com os serviços implantados.

24/02/97
22

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1997 em noventa e sete, às 14:00 horas, reuniram-se à Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 1.287 em Bebedouro, Estado de São Paulo, os plantadores de cana da região de Bebedouro, atendendo à convocação feita pela comissão Provisória, formada para tal fim, no sentido de ser estudada a fundação e constituição de uma sociedade civil, cujos objetivos seriam a defesa dos interesses da classe dos canavieiros da região de Bebedouro. Aberta a sessão foi proposta a indicação do nome do Sr. Jairo Aparecido Scatambulo - Presidente do Sindicato Rural de Bebedouro - para presidir os trabalhos da presente assembléia, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, o qual convidou para que se formassem a mesa dos trabalhos, os seguintes senhores: Roberto Malouf Zero, Jairo Clemente de Oliveira, Nilton Junqueira Franco, e convidou a mim, Constantino Piffer Junior, para funcionar como secretário. Em seguida esclareceu aos presentes a grande necessidade da classe reunir-se e associar-se em torno de uma entidade civil, que tivesse como finalidade primordial a defesa constante dos interesses dos fornecedores de cana, sem fins lucrativos, e que depois de legalmente registrada os órgãos competentes, pudesse contar com recursos constantes do Estatuto da lavoura canavieira e legislação complementar, notadamente a lei n.º 4.870/65. Após todos os esclarecimentos a respeito da novél entidade, o presidente da assembléia Sr. Jairo Aparecido Scatambulo colocou em votação a constituição da ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO, que foi aprovado por unanimidade. Logo a seguir, o Sr. Presidente, pediu a mim, que procedesse a leitura do Estatuto que havia sido elaborado e estudado pela Comissão Provisória, o qual segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - A associação dos fornecedores de Cana da Região de Bebedouro, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico à Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 1.287 em Bebedouro, Estado de São Paulo.
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Bebedouro, Colina, Jaborandi,

Constantino Piffer Junior
Advogado OAB 31.115

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bof. José Roberto
Oficial Subst. e
Débora L. S. Silveira
Geddia V. Martins
Silvia C. Rodrigues
Mário H. C. Rodrigues
Bebedouro, Estado de São Paulo

Pirangi, Taiuva, Taiacu, Terra Roxa, Viradouro e Monte Azul Paulista.

- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de março à 28 de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seu associados, promover:

- Congregação em seu seio, principalmente, dos fornecedores de cana-de-açúcar deste e dos municípios referidos no artigo precedente, desde que, tenham interesses diretamente ligados à lavoura e ou ao fornecimento de canas;
- A defesa dos direitos, interesses e justas aspirações de seus associados, e o incentivo e proteção de todas as atividades concernentes ao cultivo da cana-de-açúcar, visando o amparar e facilitar a expansão dessa lavoura;
- Representar seu associados e manter relações de cooperação com as co-irmãs de todo o país;
- Facilitar aos seus associados a obtenção de materiais destinados à suas lavouras, criando para esse fim, departamentos especiais ou cooperativas;
- Instalar e manter um Departamento de Assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, educacional, serviços sociais diversos e recreativo, aos seus associados e familiares, bem como aos empregados destes e seus familiares sendo que a estes a assistência integrante gratuita;

PARAGRAFO 1º- A renda, que venha a ser auferida da parte de assistência remunerada, será aplicada integralmente na manutenção e ampliação dos serviços de assistência gratuita;

PARAGRAFO 2º- O Departamento de Assistência social funcionará de acordo com que estabelece a legislação pertinente, especialmente a lei nº4.870/65;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O quadro social da Associação será composto de : sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

PARAGRAFO 1º-Serão sócios fundadores, os que tomaram parte na ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

PARAGRAFO 2º- Serão sócios contribuintes, os que forem admitidos ao quadro social, após a Assembléia Geral de Fundação e

Constantina Differ Junior
Advogada - OAB 31.115

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANEXOS
Esp. José Roberto Silveira
Oficial
Lutz de Almeida
Oficial Subst.º
Débora L. S. Silveira
Gedália Y. Marton
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. C. Soares
Escriturantes Autorizadas
Bobedouro - Estado de São Paulo

Constituição, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos e condições:

- a) Apresentação de proposta subscrita pelo interessado e por dois sócios apresentantes, da qual constará obrigatoriamente, o nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil e endereço do proposto, o se for caso, sua razão ou denominação social, sede, número e data do registro do órgão competente, além de declaração expressa do proposto de que conhece, aceita e se compromete a respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- b) Aceitação da proposta pela diretoria e lançamento da assinatura do Presidente e do interessado proposto, no livro de Matrícula, com subsequente emissão do respectivo Título Nominativo;
- c) Pagamento da jóia de admissão correspondente a 10% (dez por cento) do valor do maior salário mínimo vigente no país.

PARAGRAFO 3º- Serão sócios beneméritos, os que a Diretoria declarar como tais, em razão de relevantes serviços prestados à Associação ou à classe dos agricultores a que, a seu Juízo, forem julgados relevantes.

Artigo 4º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidos pela Associação.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos sócios, com exceção dos beneméritos:

- a) Votar, ser votado e participar das Assembléias Gerais;
- b) Representar junto à Diretoria contra a admissão ou permanência no quadro social de qualquer sócio, que julgar nocivo à comunhão, propor e debater perante a mesma e providências que se destinem a atingir as finalidades da associação e sejam convenientes aos interesses da classe;
- c) Solicitar da Diretoria e a convocação de Assembléia e tomar parte nos debates e deliberações, que tiverem lugar;
- d) Usufruir de todos os benefícios prestados pela Associação;
- e) Prestigiar a Associação e informá-la do que for de seu interesse, aceitar e desempenhar com zelo e diligências ao cargos para que venham a ser designados.

PARAGRAFO 1º- O candidato a cargo eletivo deverá apresentar à Diretoria a sua candidatura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da assembléia, acompanhado de "currículum vitae" e obedecerá o modelo fornecido pela Associação;

PARAGRAFO 2º- Excluem-se dos direitos previstos nas letras a, b, e c, deste artigo, os sócios que não estiveram quites com as suas contribuições;

PARAGRAFO 3º- Fica ainda impedido de votar, de ser votado e Participar das Assembléias Gerais, o associado, que tenha sido

admitido depois da convocação da Assembléa;

Artigo 6º - A exclusão dos sócios far-se-à:

- a) Por motivo de abandono das atividades diretamente ligadas à lavoura e ou fornecimento de cana-de-açúcar;
- b) Por motivo de falta grave ou conduta de que advenha prejuízo ou possa prejudicar as finalidades da Associação, ou os interesses da classe, a Juízo da Diretoria;
- c) Por falta de pagamento de mais de uma anuidade;

PARAGRAFO 1º- Da exclusão dos sócios caberá recurso com efeito suspensivo para Assembléa Geral, o qual deverá ser interposto por escrito, perante o Presidente ou Secretário, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da notificação da exclusão;

PARAGRAFO 2º- O sócio que se retirar da Associação, poderá ser readmitido, desde que pague a jóia de admissão; igualmente poderá sê-lo, o sócio, excluído por falta de pagamento da anuidades, desde que pague com correção monetária a base de IGP o que ficou devendo, mais a jóia;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - A Associação será administrada por uma diretoria e por um Conselho Fiscal.

PARAGRAFO 1º- Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária;

PARAGRAFO 2º- mandato eletivo da Diretoria e do conselho Fiscal terá a duração de 03(três) anos.

PARAGRAFO 3º- O mandato eletivo da Diretoria, deverá iniciar-se em primeiro (1º) de março, permitindo-se a reeleição.

Artigo 8º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussões, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

DA DIRETORIA

Artigo 9º- A Diretoria compor-se-á de 06(seis) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos especificadamente pela Assembléa Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros da diretoria não podem ter entre si laços de parentesco até o 2º graus em linha reta ou

Constância P. dos Santos
Advogada - OAB 31.115

OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Berecuse Roberto Silveira
Luiz de A. ...
Oficial Subst.º
D. ...
Cristina V. Marton
Silvia G. S. ...
D. G. R. Souza
D. ...

colateral.

Artigo 10º- à Diretoria compete coletivamente:

- a) Exercer a administração da associação e promover a realização de suas finalidades;
- b) Dar o devido destino às taxas previstas na legislação especial à economia canavieira do país;
- c) Contratar e nomear os auxiliares necessários e fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- d) Autorizar as despesas, que se fizerem mister;
- e) Empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos;
- f) Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária, bem como decidir os casos omissos nesse Estatuto, neste caso, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão obrigatoriamente do livro de Atas.

DE IMÓVEIS E ANEXOS
Roberto Silveira
Oficial
Luzia de Almeida
Dilmar L. G. Silveira
Graciano V. Martins
Eduarda C. G. Rodrigues
H. G. R. Souza
Escrituras Autorizadas
Rabartim - Estado de São Paulo

Artigo 11º- As resoluções da diretoria serão dadas a conhecer imprensa quando de interesse geral. As comunicações de caráter particular serão feitas pessoalmente aos sócios, por meio de cartas ou memorandos.

Artigo 12º- Vagando-se um cargo na diretoria, os membros remanescentes escolherão um Conselheiro Fiscal para exercê-lo até a próxima Assembléia Geral, que preencherá a vaga mediante eleição.

PARAGRAFO 1º- O membro substituído da Diretoria não poderá acumular seu mandato no Conselho Fiscal;

PARAGRAFO 2º- Verificando-se mais da metade de vagas na Diretoria, os Membros remanescentes convocação a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos;

PARAGRAFO 3º- Sendo totais as vagas, o Conselho Fiscal fará a Convocação da Assembléia Geral.

Artigo 13º - O Presidente é o executor das deliberações da diretoria das Assembléias gerais e o representante legal da Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessa qualidade e com aprovação da Diretoria, delegar poderes.

Artigo 14º- Compete individualmente ao PRESIDENTE, que será na sua falta ou impedimento substituído pelo VICE-PRESIDENTE:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nesta qualidade e com aprovação da Diretoria, constituir, em nome da Associação, procuradores que representem para os fins especificados nos mandatos que vier a outorgar;
- b) Executar as Deliberações da Diretoria e assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- d) Instalar as Assembléias e fazê-las escolher quem a presida,

Constantino Dillen Junior
Advogado OAB 31.115

quando se tratar de eleições de nova Diretoria, da deliberação sobre o relatório de contas de exercício anterior, ou sobre matéria que a Diretoria esteja impedida de votar;

- e) Apresentar anualmente, à Assembléia geral ordinária, o relatório referente ao exercício findo, esse relatório deverá estar pronto 05(cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e ficará na sede, à disposição dos sócios;
- f) Assinar, com o Secretário, as Atas de reuniões e correspondência da Associação com os demais órgãos de classe e com os Poderes Públicos e, com o Tesoureiro, tudo quando se referir à movimentação de valores de qualquer espécie pertencentes à Associação, inclusive emitindo e endossando cheques;
- g) Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- h) Fixar as datas da reuniões de Diretoria;
- i) Representar a Associação perante o FEPLANA, FAESP e a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, podendo em caso de impedimento, designar um Diretor para esse fim;
- j) Admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da associação, bem como fixar as respectivas remunerações a atribuições de cargo, "ad-referendum" da Diretoria.

SEÇÃO ÚNICA: Na execução de suas atividades, o Presidente e a Diretoria serão auxiliados por dois assessores, contratados, que serão designados Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, os quais serão subordinados ao Presidente e aos quais caberá entre outras, as seguintes atribuições, por delegação:

- a) Executar as decisões de Diretoria e assembléia que lhe forem encaminhadas pelo Presidente;
- b) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da entidade;
- c) Elaborar os planos de Aplicação Social, juntamente com outros responsáveis pela Assistência Social, e informar a Diretoria sobre seu desenvolvimento;
- d) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares, zelando pela disciplina e ordem funcional;
- e) Efetuar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- f) Controlar o movimento financeiro e o serviço de contabilidade;
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais e anuais, inclusive de contabilidade, sejam apresentados à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia, no devido tempo;
- h) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, fornecedores e órgãos do FEPLANA os esclarecimentos solicitados;
- i) Responsabilizar-se pelos contatos com associações, congêneres, órgãos públicos e particulares, repartições do FEPLANA e outros do interesse da Associação;
- j) Assinar a correspondência de rotina.

Constantino Ribes Junior
Advogado - OAB 31.115

DE IMÓVEIS E ANEXOS
Escritório de Registro
de Imóveis e Anexos
de São Paulo
Rua do Ouvidor, 101
Cidade de São Paulo
SP
00000-000
Fone: (011) 320-1111
Fax: (011) 320-1112
E-mail: rj@registro.sp.gov.br
www.registro.sp.gov.br

Artigo 15º - Ao 1º SECRETÁRIO, que na falta ou impedimento será substituído pelo 2º SECRETÁRIO, compete ter sob a sua guarda o arquivo e biblioteca da Associação, redigir e assinar correspondências da mês-ma, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e promover as comunicações dos atos oficiais.

Artigo 16º - Ao 1º TESOUREIRO, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo 2º TESOUREIRO, compete:

- a) Arrecadar as contribuições previstas em Lei, bem como receber quaisquer quantias destinadas à Associação, passar recibos, dar quitação, assinar com o PRESIDENTE os demais papéis relativos ao movimento de valores, cheques, etc.;
- b) Organizar o balanço anual e o balancetes mensais, pagar as despesas autorizadas e depositar em estabelecimento de crédito, que a Diretoria determinar os valores sob sua guarda;
- c) Organizar o inventário de todos os bens pertencentes à Associação, móveis e vistoriar periodicamente os mesmos bens, a fim de determinar necessárias providências no sentido da boa conservação, reparo e segurança dos mesmos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - O Conselho Fiscal é composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03(três) anos.

Artigo 18º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balanço e as contas da Associação em cada exercício financeiro e sobre ele emitir parecer;
- b) Fiscalizar a exata aplicação dos fundos da Associação e dos materiais fornecidos aos sócios;
- c) Deliberar sobre assuntos, que a Diretoria submeter à sua apreciação.

PARAGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria ou técnico-especializados, a seu juízo e critério e às expensas da Associação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e se compõe de todos os seus sócios em pleno gozo dos direitos sociais, tendo a faculdade de resolver, dentro da Lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às Atividades da

Constantino Piffer Junior
Advogado - OAB 31.115

EMPÓRIO DE REGISTRO
MOBÍVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Subst.
C. S. Rodrigues
Mário H. O. B. Souza
Escritórios Autorizados
Ribeirão Preto - Estado de São Paulo

Associação.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o mês de julho de cada ano, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, discutir e votar os atos gestivos e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício findo, bem como a matéria do dia e desenvolver qualquer assunto de interesse da classe e da Associação, desde que devidamente mencionados no edital de convocação.

PARAGRAFO ÚNICO - A posse da diretoria e do Conselho Fiscal eleitos se dará no prazo de 30(trinta) dias contados da assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação com a antecedência de 07(sete) dias, em primeira convocação, não havendo número legal, realizar-se-á 01(uma) hora depois, com qualquer número de associados presentes.

1º- A convocação será feita por edital afixado na sede social, remetido pelo correio a cada associado ou por intermédio da imprensa falada ou escrita;
2º- Nas Assembléias Gerais só deverão ser debatidos os assuntos que determinaram a sua convocação, sendo vetado a discussão de matéria não prevista no respectivo edital;

Artigo 22º - As Assembléias Gerais deliberam validamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um, na segunda, com qualquer número de sócios, no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 23º - As deliberações das Assembléias Gerais constarão do Livro de Atas, e serão tomadas por maioria de votos, proibidos os por procuração, cabendo ao Presidente em exercício o voto em Minerva.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios, que se abstiveram de votar ou que não tive-ram comparecido às Assembléias convocadas, nenhuma alegação poderão fazer contra as deliberações e as providências votadas.

Artigo 24º - Cabe privativamente às Assembléias Gerais dar autorização para alienação de bens, assim como para tomadas de empréstimos e assunção de obrigações, de valores superiores ao previsto pelo orçamento anual.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 25º - O patrimônio e os fundos financeiros da associação constituem-se das contribuições previstas neste Estatuto.

Art. 26º - Os fundos disponíveis serão depositados ou aplicados na

Constantino Piffer Junior
Advogado, OAB 31.115

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Don José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Subst.
Débora L. S. Silveira
Gedilva F. Martins
Silveira

aquisição de títulos da dívida pública ou de bens móveis ou imóveis, sendo vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter alienatório, ou em transações estranhas às finalidades da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO - Atendida as finalidades previstas neste artigo, e assegurado o normal funcionamento da entidade, o saldo apurado no final de cada exercício será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte e aplicado de conformidade com este Estatuto.

Art. 27º - O presente poderá ser parcial ou totalmente modificado, dissolvida a Associação, alteradas as suas finalidades, em sessão da Assembléia Geral, para qualquer desses fins, especialmente convocadas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, na primeira convocação e de qualquer número na segunda, sendo que as deliberações a respeito dessas questões devem reunir 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

PARAGRAFO 1º- Para serem válidas não entanto a deliberações tomadas com relação à extinção da Associação ou à modificação de suas finalidades, será dispensável a presença de, no mínimo, 15 (quinze) sócios em condições de votar, e, bem assim, de 03 (três) membros da Diretoria em exercício.

PARAGRAFO 2º- Deliberada a dissolução da Associação ou alteradas as suas finalidades, com expressa autorização de quem de direito, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei depois de paga as dívidas e solvidos os compromissos existentes.

Artigo 28º - Se em caso de renúncia, morte ou impedimento absoluto, verificar-se na Diretoria número de vagas, que impossibilite ou dificulte seu normal funcionamento, convocar-se-á a assembléia Geral para que proceda à nova eleição, por meio da qual Os substituídos eleitos completarão o tempo de mandato dos substituídos.

Artigo 29º - O exercício de qualquer cargo da diretoria da Associação será absolutamente gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO - Os diretores e pessoas designadas pelo Presidente serão ressarcidas das despesas, de qualquer natureza realizadas.

Art. 30º - É vedada, no seio da Associação, a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político partidário, ficando expressamente proibido à Diretoria ou a algum de seus membros, ceder a sede social para a realização de reuniões de caráter político ou religioso, bem como representar a Associação ou fazê-la tomar parte nas reuniões dessa natureza.

Art. 31º - Esta Associação obrigar-se-á ao cumprimento do dispositivos contidos neste Estatuto, ficando autorizado o Presidente e legalizá-lo perante quem de direito.

Constantino Pinheiro Gonçalves
Advogado - OAB 31.115

FORO DE REGISTRO
PROVINCIAIS E ANEXOS
Escritório de Registro
Rua da Almeida
n.º 100
Cidade de São Paulo
Estado de São Paulo
Data: 17/06/2010
Assinado eletronicamente
por: [nome não legível]
CPF: [número não legível]

Após a leitura do Estatuto, o Sr. Presidente argüiu os presentes da dúvidas sobre o mesmo, as quais foram devidamente respondidas pelos membros da comissão provisória que o haviam elaborado, tendo a seguir o Sr, Presidente posto em votação a aprovação do mesmo, o qual foi aprovado na sua íntegra, sem modificações ou restrições, pela totalidade dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente falou da necessidade de que fosse formada uma Diretoria, a qual sendo eleita imediatamente empossada, que teria na sua responsabilidade os destinos da associação neste primeiro triênio. Foi apresentada uma chapa a qual denominava-se **CHAPA INTEGRAÇÃO SOCIAL**, que foi eleita por unanimidade dos presentes, ficando assim constituída: Presidente: Jairo Aparecido Scatambulo, Vice-Presidente: José Francisco de Fátima Santos, 1º Secretário: Constantino Piffer Junior, 2º Secretário: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Tesoureiro: Orlando Manoel Beleza de França Carvalho, 2º Tesoureiro: Flávio Xavier Pimentel, Conselho Fiscal - membros efetivos: Jairo Clemente de Oliveira, Walter Aparecido Marciano e Luiz Augusto Deleuse Marino;, Membros suplentes do Conselho Fiscal: Roberto Malouf Zero, Nilton Junqueira Franco e Serafin Bruno Conceição. Em seguida o Sr. Presidente empoçou os eleitos, sob aclamação e aplausos de todos os presentes. Nada mais havendo, foi suspensa a seção pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, e reaberta em seguida, foi lida e aprovada, bem como assinada por todos. Bebedouro, 24 de fevereiro de 1997.

Constantino Piffer Junior
Advogado - OAB 91115

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que, este documento e cópia fiel dos Estatutos da Associação dos Fomecedores de Cana da Região de Bebedouro, extraído que foi do Livro de Atas próprio para a lavratura deste, registrado às fls. 002/010.

Bebedouro, 25 de fevereiro de 1997.

Jairo Aparecido Scatambulo
R.G. n.º 7.148.475
CPF/MF n.º 029.787.968/55
Presidente

Constantino Piffer Junior
R.G. n.º 3.673.435
CPF/MF n.º 242.445.118/49
Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Almeida
Subst.ª
Tatiana L. S. Silveira
Martim C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

Testemunhas:

Marta Regina de Freitas Augusto
R.G. n.º 14.874.587
CPF/MF n.º 081.349.298/00

Maria Cecília Correia Lima
R.G. n.º 18.486.088
CPF/MF n.º 104.566.428/62



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 112/2001,
de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.
"UNICANA – Associação dos Fornecedores de Cana da Região de
Bebedouro".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Após parecer do jurídico desta Casa de leis
damos pela legalidade.*

Sala das Sessões, *11* de *março* de 2001.

[Assinatura]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.001

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 112/2001, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. "UNICANA – Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro."

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

ILEGALIDADE, CONFORME Parecer Juridico Anexo

Sala das Sessões, *11* de *Março* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 112/2001, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. "UNICANA – Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro".

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Ilegalidade, conforme Parecer Jurídico do Caso.

Sala das Sessões,de.....de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 112/2001. Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na declaração de utilidade pública a entidade UNICANA – ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE BEBEDOURO.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI N.º 2.340 de 15 de novembro de 1993.

2 – O diploma legal supra referido trata exclusivamente das regras pelas quais deverão se submeter as entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública.

No artigo 1º, encontram-se enumeradas as “características” mínimas que deverão ser atendidas pelas entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública. Consubstanciam-se essas “características” na verdade, em verdadeiros “requisitos”, sendo eles:

- A) possuir personalidade jurídica (Estatutos Registrados);
- B) que estejam em contínuo funcionamento nos últimos 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de atividades;
- C) que de seu Estatuto Social conste a gratuidade dos cargos da Diretoria, não distribuindo qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagens aos Diretores ou Associados e que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes, deverão ser entregues a uma Sociedade Congênere, sediada no município de Bebedouro;
- D) registro de inscrição e licença de funcionamento atualizados junto à Prefeitura Municipal;
- E) publicar anualmente o Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior.

Pois bem. Nota-se, por conseguinte, que dos documentos acostados ao projeto de lei em exame, que alguns dos requisitos não foram preenchidos.

São eles, os constantes do inciso II (letra B supra), do inciso III, letra “b” (letra C supra, parte final) e do inciso V (letra E supra). Vejamos:

Quanto ao inciso II, do artigo 1º, vale ressaltar que exige ele a **COMPROVAÇÃO MEDIANTE RELATÓRIO DE ATIVIDADES** do contínuo funcionamento da entidade, nos últimos três anos. Note-se que é o **contínuo funcionamento** que deve ser comprovado e não ter sido a entidade fundada há mais de três anos. Portanto, por não ter vindo acostado ao presente projeto de lei, qualquer prova de referido funcionamento contínuo nos últimos três anos, conclui-se que tal requisito, até o momento, não foi preenchido, na medida em que o documento cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

texto se inicia com as palavras "A UNICADA foi fundada em 1997", além de não possuir qualquer título, não possui data e tão pouco a subscrição de assinaturas dos diretores da referida entidade.

Quanto ao inciso III, letra "b", do artigo 1º, vale ressaltar que o mesmo não foi igualmente atendido. Note-se que exige tal dispositivo que **CONSTE** do Estatuto Social da entidade **QUE EM CASO DE DISSOLUÇÃO, OS BENS REMANESCENTES DEVERÃO SER ENTREGUES A UMA SOCIEDADE CONGÊNERE SEDIADA EM BEBEDOURO**. Assim, não é o que consta do artigo 27, parágrafo 2º, do Estatuto da UNICANA, o qual é claro ao rezar que:

"PARÁGRAFO 2º - Deliberada a dissolução da Associação ou alteradas suas finalidades, com expressa autorização de quem de direito, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei depois de pagas as dívidas e solvidos os compromissos existentes".

Quanto ao inciso V, do artigo 1º, vale ressaltar que deve a entidade publicar anualmente seu balanço financeiro, com a demonstração de receita e despesas do exercício anterior. Portanto, é "requisito" a referida publicação, de modo que, se a UNICANA encontra-se desobrigada de publicar o balanço financeiro, por conta de seu Estatuto Social (vide declaração inclusa) não preenche ela, o referido requisito, uma vez que a lei se impõe aos estatutos sociais.

3 - Finalmente, faz-se oportuno apontar que, segundo o artigo 2º, da LEI 2.340/93 a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA poderá se dar por "DECRETO" assim, cremos inadequada a escolha de "LEI" para a consecução dos objetivos nela mencionados.

4 - Nessa conjuntura, portanto, não há como se aprovar o "PROJETO DE LEI Nº 112/2001" sem ofensa a LEI 2.340/93 supra referida.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 11 de março de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825